

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000772/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042706/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.015473/2018-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI-SINDIMINA, CNPJ n. 13.374.228/0001-93, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL GALVAO DA SILVA;

E

GISSO FACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 12.560.182/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO MONTEIRO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios e Minerais não Metálicos**, com abrangência territorial em **Trindade/PE**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO/POLÍTICA SALARIAL

1- Empresa manterá um Piso Salarial não inferior a R\$ 1.015,35 (um mil, quinze reais e trinta e cinco centavos) mensais, para os trabalhadores do seu setor produtivo, inclusive para os que venham a se empregar.

2- A Empresa manterá para os novos admitidos, a política salarial diferenciada por função atualmente praticada, cujos pisos segue; Foguista R\$ 1.015,35 (um mil, quinze reais e trinta e cinco centavos); Operadores de Britagem R\$ 1.125,87 (um mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos); Balanceiro R\$ 1.132,03 (um mil, cento e trinta e dois reais e três centavos); Assistente de Laboratório Industrial R\$ 1.377,97 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos); Operador de Forno (Calcinador) R\$ 1.595,54 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e Supervisor de Produção R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS



## **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TURNO**

Com relação às horas excedentes à sexta hora, ou seja, a sétima e oitava horas, a EMPRESA pagará exclusivamente aos empregados sujeitos ao sistema de revezamento de turnos ininterruptos, o percentual de 21,43% (vinte e um, vírgula quarenta e três por cento), não cumulativo, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado a título de Adicional de Turno, inclusive para os exercentes da função de Supervisor de produção.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR**

A Empresa manterá como política de alimentação ao trabalhador, o fornecimento de uma refeição diária para os empregados do setor de produção e aos Assistentes de Laboratório Industrial que laborem no primeiro turno e lanche para aqueles que laboram durante o segundo e terceiro turnos. **CONVENIO SAÚDE** – Será mantido pela Empresa o convênio atualmente em vigor com o SESI, oferecendo de forma gratuita, assistência odontológica e exames laboratoriais a todos os seus empregados, independentemente do setor.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONVENIO SAÚDE**

Será mantido pela Empresa o convênio atualmente em vigor com o SESI, oferecendo de forma gratuita, assistência odontológica e exames laboratoriais a todos os seus empregados, independentemente do setor.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A Empresa manterá um Seguro de Vida gratuito para todos os seus empregados, independentemente do seu setor, devendo enviar ao Sindicato cópia do contrato com a Empresa Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Acordo coletivo de Trabalho.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS**

Fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) dias para comunicação e início do período de concessão de Férias Coletivas, devendo constar na comunicação ao Sindicato e ao Ministério do Trabalho os motivos que justificaram a flexibilização do período mínimo de 15 (quinze) dias previstos no § 2º do art. 139 da CLT, e ainda mencionar a fundamentação desta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO**



1- Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e para atender interesses específicos das partes ora acordantes, fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA, em vigor ou que venha a ser estabelecida, em sistema de revezamento de turno ininterrupto, será de no máximo 08 (oito) horas diárias por turno e composta de 04 (quatro) turmas, revezando-se estas turmas entre si pelos 03 (três) turnos praticados das segundas-feiras aos domingos.

2 - Estão incluídas nas horas excedentes à sexta hora de trabalho em sistema de revezamento de turnos ininterruptos: o tempo gasto com o deslocamento ao local de trabalho, quando para o acesso ao mesmo não houver transporte público regular e não for fornecida condução pela EMPRESA; o tempo utilizado para os necessários procedimentos de troca de turnos; o tempo de repouso e alimentação.

3 - O horário de revezamento, objeto do presente acordo, abrange todos os trabalhadores do setor produtivo da unidade fabril da EMPRESA, que laboram segundo a escala descrita em anexo, o qual é parte integrante deste Acordo Coletivo, não podendo ser aplicada aos trabalhadores do setor administrativo.

4 - O descanso semanal obedecerá à escala de revezamento (anexo II) deste Acordo Coletivo, salvo nova discussão pelas partes acordantes.

5 - A Empresa poderá ainda, adotar uma escala de trabalho alternativa composta por 03 (três) turmas revezando-se também por 03 (três) turnos, com folgas nos finais de semana, desde que a carga horária média semanal não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas, devendo - quando for o caso-, o Sindicato ser comunicado por ofício acompanhando o demonstrativo da nova Escala, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ficando garantido o pagamento do mesmo percentual acordado como Adicional de Turno definido em cláusula própria deste instrumento coletivo.

6 - Aos exercentes da função de Supervisor de Produção será adotado 02 (dois) turnos e composto por 02 (duas) turmas que se revezarão pelos 02 (dois) turnos, fazendo juz também ao Adicional de Turno definido neste instrumento coletivo.

7 - Quaisquer outras alterações no quantitativo dos turnos ora praticados, excetuando-se os itens 1 e 5 desta cláusula, será objeto de uma nova discussão entre as partes acordantes, devendo o SINDIMINA - quando for o caso - ser comunicado com antecedência para proceder a todos os trâmites legais, até a celebração de um aditivo a este Acordo.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido para todos os trabalhadores envolvidos nos turnos de revezamento praticados, um intervalo mínimo de uma hora, reservado para alimentação e descanso, podendo a empresa, em conjunto com os trabalhadores, instituir um sistema de rodízio, visando a manutenção da regularidade do setor, sem a necessidade da sua paralisação durante os turnos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

O Sindicato - até duas vezes por ano-, poderá realizar através de reunião com os trabalhadores, campanha de sindicalização nas dependências da Empresa, desde que comunicado com antecedência de pelo menos setenta e duas horas, devendo em cada uma das vezes o tempo disponível ao Sindicato não ultrapassar sessenta minutos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL**



A Empresa descontará mensalmente dos salários dos trabalhadores associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário contratado, a título de Contribuição Social Mensal, desde que autorizado pelo mesmo e encaminhado por ofício através do Sindicato, acompanhado de fotocópias das respectivas autorizações, somente deixando de efetuar tal desconto, também mediante ofício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS EFETUADOS**

O recolhimento dos descontos efetuados de cada trabalhador associado ao sindicato deverá ser feito através de depósito e/ou transferência para a conta corrente nº 12631-4 até o dia (dez) do mês subsequente ao desconto, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando este recair nos sábados, domingos, feriados ou dia santificado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES**

A Empresa encaminhará ao Sindicato para homologação, as rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados associados, com tempo igual ou superior a um ano de serviço na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAS ADMISSÕES**

No ato da contratação de novos empregados, a Empresa comunicará ao Sindicato o nome, endereço atualizado, PIS e o nome da Empresa para a qual trabalhou anteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DADOS PESSOAIS DOS ASSOCIADOS**

A Empresa encaminhará ao Sindicato, informações acerca dos documentos pessoais dos trabalhadores associados e/ou que venham a se associar, até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação da sua adesão, acompanhada da devida autorização do desconto da contribuição social mensal, sendo: CTPS/Série, Cédula de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título Eleitoral, Data de Nascimento, Data de Admissão na Empresa, Endereço Atualizado e telefone.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PALESTRAS COM EMPREGADOS**

Desde que solicitado, O SINDIMINA se compromete a realizar durante a vigência deste Acordo, em local disponibilizado pela empresa, palestra com os trabalhadores, acerca da importância, necessidade e obrigatoriedade do uso dos EPI's.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROCESSO CONCILIATÓRIO**

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de

uma solução e, depois de caracterizado o impasse, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o estabelecimento de regras sobre horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, forma de remuneração, e outras disposições.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA**

A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho será de 01 (um) ano, contados a partir de 1º de agosto de 2018, com término em 31 de julho de 2019, sendo de imediata prorrogação pela não denúncia das partes com antecedência mínima de 30 dias.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo vontade das partes passam a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, notadamente no que diz respeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria pela empresa em favor do empregado, quando da inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo do Trabalho.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

}

**MANOEL GALVAO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PROSPECCAO, PESQUISA,EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DOS  
ESTADOS DE SERGIPE,ALAGOAS,PERNAMBUCO E PIAUI-SINDIMINA**

**FABRICIO MONTEIRO DOS SANTOS**



DIRETOR  
GESSO FACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ESCALA DE REVEZAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



